



Política de Boas Práticas Concorrenciais

Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
2	DEFINIÇÕES E CONCEITOS	4
3	DIRETRIZES GERAIS	6
3.1	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES.....	6
3.2	RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	7
3.3	LICITAÇÕES PÚBLICAS	7
3.4	OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	8
4	PROCEDIMENTOS	10
4.1	CONFIDENCIALIDADE	10
4.2	REGISTRO DE TROCA DE INFORMAÇÕES.....	10
4.3	ATUAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	10
5	RESPONSABILIDADES	11
5.1	DO PÚBLICO-ALVO.....	11
5.2	DO COMITÊ DE <i>COMPLIANCE</i>	11
5.3	DA DIRETORIA.....	12
5.4	DA ÁREA JURÍDICA	12
6	DAS PENALIDADES	13
7	BASE LEGAL	14

1 INTRODUÇÃO

A presente Política Concorrencial (“Política”) tem como objetivo estabelecer as regras e as diretrizes que devem ser observadas para atendimento à lei antitruste e à livre concorrência em relação às práticas comerciais e às relações societárias nas quais a NMC Sustentabilidade Integrativa (“Companhia”) venha a participar.

Esta Política é parte integrante do Programa de *Compliance* da Companhia e objetiva dar pleno cumprimento à legislação de defesa da concorrência, destinando-se a todos os seus sócios, acionistas, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, representantes, parceiros comerciais e clientes (“Público-Alvo”).

A presente Política se pauta pela valorização das práticas corporativas que estimulem a livre concorrência, bem como pela redução dos riscos operacionais de suas atividades frente aos órgãos reguladores, em consonância com princípios legais e melhores práticas antitruste de mercado.

2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Atos de Concentração Econômica:

São considerados Atos de Concentração, os quais demandam aprovação prévia no CADE:

- (i) as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes;
- (ii) aquisições de controle ou de partes, por meio de transferência de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ativos, tangíveis ou intangíveis, de uma ou mais empresas por outras;
- (iii) incorporações de uma ou mais empresas por outras; ou, ainda, a celebração de contrato associativo, consórcio ou *joint venture* entre duas ou mais empresas, desde que, em todos esses casos, pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750 milhões, e pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$75 milhões, nos termos dos arts. 88 e 90 da Lei nº 12.529/2011 e Portaria Interministerial 994, de 30 de maio de 2012.

Autoridade Governamental:

Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, organismos ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

CADE:

Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Compliance

Aderência e atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às políticas e às diretrizes internas estabelecidas pela Companhia, de modo a evitar, detectar e tratar todo e qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Informações Sensíveis

São as informações que versam diretamente sobre estratégias comerciais das empresas e que podem alterar a dinâmica competitiva (podendo trazer impactos negativos à livre concorrência, seja em processos licitatórios, seja em negócios com agentes do mercado privado), tais como: preço do produto/serviço, descontos, custos, capacidade produtiva, produção, marketing, clientes, salários de funcionários, fornecedores e condições de contratos com eles celebrados, divisão de mercado, informações não públicas a respeito de propriedade intelectual, planos de expansão ou de aquisições futuras, além de outros aspectos do posicionamento competitivo da empresa.

Mercado Relevante

Compreende os produtos ou serviços ofertados sem uma determinada região geográfica, sem distinções adicionais, que os consumidores considerem substituíveis entre si devido às suas características, preços e utilização pretendida.

3 DIRETRIZES GERAIS

No Brasil, a política de defesa da concorrência está prevista na Constituição Federal, que estabelece a livre concorrência como princípio basilar da ordem econômica (art. 170, IV), e determina a repressão do abuso do poder econômico que objective ou resulte na eliminação da concorrência (art. 173, § 4º). O principal estatuto que regulamenta a defesa da concorrência é a Lei de Defesa da Concorrência – Lei Federal nº 12.529/2011 –, que dispõe sobre a prevenção e a repressão das condutas comerciais definidas como infrações à ordem econômica e atribuiu ao CADE a competência por sua observância.

Define-se como infração da ordem econômica qualquer ato ou acordo que tenha por objeto ou por efeito limitar ou prejudicar a livre concorrência, causar o domínio de mercado ou possibilitar abuso de posição dominante (a ponto de se alterar unilateralmente as condições de mercado), ainda que tais efeitos não sejam alcançados e independentemente de culpa.

A Companhia segue, rigorosamente, toda a legislação de regência que busca garantir condições justas para que as empresas possam desenvolver suas atividades, assegurando ao consumidor final amplo acesso a bens e serviços de qualidade, com preços competitivos. Neste sentido, a Companhia veda a prática de quaisquer atos que tenham por objeto (i) limitação, falseamento ou qualquer prejuízo à livre concorrência ou à livre iniciativa; (ii) domínio de mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumento arbitrário dos lucros; e (iv) exercício abusivo de posição dominante.

3.1 Relacionamento com Concorrentes

Quanto ao relacionamento com concorrentes, a Companhia não admite, ainda que no âmbito das associações de classe, práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e são proibidas pela legislação, tais como: (i) acordos explícitos ou implícitos entre concorrentes para ajuste de preços, produção e divisão de mercado; (ii) venda casada; (iii) troca de informações sensíveis entre concorrentes; (iv) fixação de preço de revenda; (v) acordos de exclusividade, sejam eles verbais ou por escrito, com o objetivo de excluir ou limitar substancialmente as atividades dos concorrentes no mercado; (vi) discriminação de clientes ou fornecedores; (vii) fixação de preços desleais ou predatórios (*dumping*), entre outros.

3.2 Relacionamento com Associações de Classe

A Companhia toma especial cuidado ao participar de eventos ou reuniões que congreguem concorrentes. Como as associações comerciais são, por definição, compostas por grupos de concorrentes, elas podem oferecer oportunidades para discussões, muitas vezes informais, sobre assuntos confidenciais que podem resultar em contratos informais anticompetitivos.

Atenta a isso, a Companhia recomenda e adota as seguintes orientações: (i) previamente às reuniões, inteirar-se dos temas a serem ali debatidos; se a pauta contiver alguma discussão que possa ser considerada ilegal, não haverá participação de quaisquer de seus colaboradores; (ii) adotar extrema cautela no fornecimento de informações comerciais solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum; (iii) abster-se de prestar informações sensíveis da Companhia ou de seus negócios; (iv) abster-se de prestar qualquer informação relativa aos seus negócios em comunicações em que estejam copiados funcionários de outras empresas concorrentes, ainda que estejam atuando em nome da associação de classe.

3.3 Licitações Públicas

A Companhia proíbe a realização de acordos entre agentes de mercado para determinar ou influenciar o resultado de uma licitação pública. Desse modo, os seus prepostos não podem, em qualquer hipótese: (i) realizar acordos com concorrentes para ajustar valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos; (ii) realizar acordos com concorrentes para dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes da licitação; (iii) realizar acordos com concorrentes para que não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada; (iv) combinar o não comparecimento ou retirada de proposta em certame para favorecer um concorrente; (v) ajustar a não participação em licitações ou a desistência de propostas, visando subcontratação pelos vencedores; (vi) realizar acordos com concorrentes para apresentação de propostas “de cobertura”, ou seja, propostas com preços indevidamente elevados ou que contenham vícios reconhecidamente desclassificatórios; (vii) combinar rodízio com os concorrentes, pelo qual os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações; (viii) repassar preços e demais condições comerciais para quaisquer terceiros, especialmente para outros licitantes.

Ademais, a atuação em licitações públicas deve atender as diretrizes do Comitê de *Compliance* e do Departamento Jurídico da Companhia, sempre respeitando seu Código de Conduta e sua Política de Combate e Prevenção à Corrupção.

3.4 Operações Societárias

Em operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, *joint ventures*, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar informações sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida antes da aprovação definitiva pelo CADE, assim como praticar quaisquer outros atos que configurem consumação da operação antes de sua aprovação definitiva pelo CADE, tais como, exemplificativamente:

- adoção de cláusulas que impliquem integração entre as empresas;
- estabelecimento de cláusula de não-concorrência prévia;
- estabelecimento de cláusula de pagamento antecipado integral ou parcial não reembolsável (exceto pagamento de sinal, *escrow* ou *break-up fees*);
- adoção de cláusulas que permitam ingerência de uma parte sobre as estratégias de negócios da outra, como definição de preços, clientes, política comercial, marketing, dentre outros;
- em termos gerais, adoção de cláusulas que prevejam atividades que não possam ser revertidas em um momento posterior ou cuja reversão implique em dispêndio de uma quantidade significativa de recursos por parte dos agentes envolvidos ou da autoridade;
- efetivar transferência e/ou usufruto de ativos em geral;
- exercer direito de voto ou influência relevante sobre as atividades da contraparte;
- receber lucros ou outros pagamentos vinculados ao desempenho da contraparte;
- desenvolver conjuntamente estratégias de vendas ou marketing de produtos;
- integrar a força de vendas entre as partes;
- licenciar uso de propriedade intelectual exclusiva à contraparte;
- desenvolver produtos conjuntamente;
- indicar membros em órgãos de deliberação da contraparte;
- interromper investimentos.

Caso se cogite qualquer espécie de sociedade ou associação com empresas que possam ser consideradas concorrentes, a área jurídica deverá ser previamente contatada para que toda comunicação entre as empresas e seus executivos seja precedida de celebração de acordo de confidencialidade, bem como para orientar as áreas de negócios quanto aos devidos cuidados para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

O descumprimento das obrigações acima, por qualquer integrante da Companhia, configura infração passível de sanções que incluem multas, a nulidade de atos praticados ou da operação como um todo, além da abertura de processo administrativo para investigação de possível infração à ordem econômica.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Confidencialidade

Não é permitida a abertura de informações estratégicas da Companhia a quaisquer terceiros. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um acordo de confidencialidade (NDA), bem como envolvimento prévio da área jurídica para que esta possa orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

Será responsabilidade do Público-Alvo da presente Política envolver previamente a área jurídica antes de iniciar as tratativas comerciais com as empresas, bem como indicar de forma clara e expressa se o negócio, operação societária ou contrato associativo envolverá empresas que possam ser consideradas concorrentes da Companhia.

4.2 Registro de Troca de Informações

Para fins de configuração de violação a esta Política, a troca de informações sensíveis com concorrentes independe do meio de comunicação pelo qual sejam realizadas, quer sejam estes meios formais (como atas de reunião, e-mails, cartas), quer sejam estes meios informais (como telefone, mensagens de texto ou envio de fotos por celular, anotações, dentre outros).

4.3 Atuação em Associações de Classe

A atuação em associações de classe, especialmente as associações comerciais, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes: (i) o registro em ata de todas as reuniões; (ii) a pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações sensíveis de quaisquer associados ou propostas de acordos ilícitos entre concorrentes; (iii) o tratamento sigiloso das informações sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Do Público-Alvo

- a) assegurar que a Companhia respeite os princípios e a legislação pertinente ao direito concorrencial nas jurisdições em que atua;
- b) evitar situações que exponham a Companhia e o próprio Público-Alvo às sanções advindas de infração à ordem econômica;
- c) comunicar imediatamente o Comitê de *Compliance* da Companhia sobre situações que denotem conflito ou gerem dúvida em relação ao cumprimento desta Política, assim como quaisquer atos ilícitos;
- d) estar ciente e se comprometer a respeitar a presente Política, além da legislação aplicável, prestando, quando solicitado, as informações requeridas pela Companhia no contexto de um possível conflito de interesses e/ou suspeita de ocorrência de ato ilícito;
- e) envolver previamente a área jurídica antes de iniciar as tratativas comerciais com as empresas, bem como indicar de forma clara e expressa se o negócio, operação societária ou contrato associativo envolverá empresas que possam ser consideradas concorrentes da Companhia.

5.2 Do Comitê de *Compliance*

- a) disseminar a presente Política em todas as áreas da Companhia;
- b) garantir a aplicação e efetividade da presente Política, solucionando dúvidas ou consultas relacionadas ao tema;
- c) receber, investigar e tratar as denúncias ou suspeitas de violação desta Política, reportando os resultados à alta gestão da Companhia;
- d) recomendar as medidas disciplinares, administrativas ou judiciais adequadas em casos de violação a esta Política, levando em consideração a materialidade da violação e a eventual reincidência do infrator no contexto das atividades da Companhia;
- e) monitorar os controles internos das áreas de negócio para assegurar o cumprimento desta Política;
- f) revisar periodicamente e propor as alterações a esta Política que julgue necessárias para sua efetividade.

5.3 Da Diretoria

- a) aprovar as eventuais alterações e revisões da presente Política;
- b) regulamentar os casos omissos desta Política;
- c) processar o descumprimento das obrigações e regras estabelecidas nesta Política e deliberar sobre ele, conforme aplicável.

5.4 Da Área Jurídica

- a) orientar a Companhia e o Público-Alvo quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações confidenciais e/ou sensíveis durante as tratativas comerciais que envolvam negócio, operação societária e/ou contrato associativo com empresas que possam ser consideradas concorrentes da Companhia.
- b) orientar a Companhia, com apoio do Comitê de *Compliance* e da Diretoria, sobre operações e investigações promovidas por quaisquer órgãos competentes;
- c) definir as estratégias jurídicas e interagir com os advogados contratados na condução das defesas.

6 DAS PENALIDADES

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelas autoridades competentes.

7 BASE LEGAL

Em situações que envolvam potenciais violações às regras de livre concorrência, sem prejuízo das disposições aqui previstas, deverão ser observadas as seguintes normas:

- (i) Constituição da República;
- (ii) Lei de Defesa da Concorrência – Lei Federal nº 12.529/2011;
- (iii) Lei de Crimes Contra a Ordem Econômica – Lei Federal nº 8.137/1990;
- (iv) Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/1993;
- (v) Lei Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/2013.